

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Handwritten notes and signatures at the top right, including "25 c4 cl".

18-22 19/04/2001 000275 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 Boa Vista - RR, 18 de abril de 2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre novo critério de atualização da Unidade Fiscal de Roraima - UFERR, criada pelo Decreto Lei nº 001, de 31 de dezembro de 1990, e mantida pela Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, Código Tributário Estadual, em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, através da reedição da Medida Provisória nº 1.973, publicada no DOU em 26/10/00.

O presente Projeto de Lei vem preencher o vazio deixado pela extinção da UFIR, á medida que conforme dispõe o artigo 176 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, os critérios de atualização fixadas pelo Poder Executivo deverão tomar por base a unidade de referência utilizada para fins de cobrança dos tributos federais.

Desta forma, surgiu a necessidade de se estabelecer novo critério de atualização da UFERR, necessidade esta manifestada também pelas demais Unidades da Federação.

Excelentíssimo Senhor

HERBESON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Presidente Assembléia Legislativa de Roraima do Estado

N E S T A



CABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

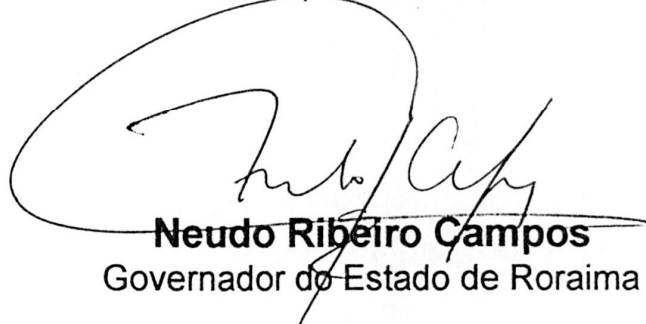


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Assim, após o levantamento dos índices publicados por várias instituições e pesquisas junto às Secretarias de Estado da Fazenda de outros Estados, apresentamos para efeitos de atualização da UFERR, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade de Interna IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, utilizado pela grande maioria dos Estados.

Isto posto, solicito a costumeira atenção dos senhores Deputados no sentido de aprovarem o presente Projeto em regime de urgência.

Respeitosamente,



Neudo Ribeiro Campos
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI N.º 014 DE 18 DE abril DE 2001.

**Dispõe sobre o critério de
atualização do valor da Unidade
Fiscal do Estado de Roraima –
UFERR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

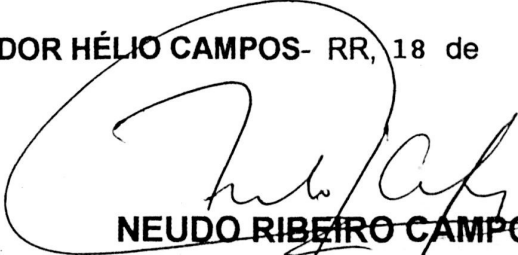
Art. 1º Para efeito de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, instituída pelo artigo 259 do Decreto-Lei n.º 001, de 31 de dezembro de 1990 e recepcionada pelo artigo 176 da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993, será adotado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou na sua ausência por outro que venha substituí-lo.

Art. 2º A UFERR terá vigência e eficácia para o exercício civil, e será atualizada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano e corresponderá ao IGP-DI acumulado nos doze meses do ano anterior, devendo sua divulgação ser efetuada através de Ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º Os valores e índices expressos em Unidade de Referência Fiscal (UFIR) na legislação estadual deverão ser convertidos em UFERR, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS- RR, 18 de abril de 2001


NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

10:22 19/04/2001 0000275 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

203
D